SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001938-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: Diozinha Alexandrina Anicacio e outros

Requerido: Josefa Alexandrina de Jesus

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04/05.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Houve manifestação da Fazenda do Estado às fls. 47.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, **fica anotado o trânsito em julgado nesta data**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se alvará para levantamento do resíduo dos benefícios junto ao INSS.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 25 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA